



DECRETO Nº 3.161/2022, de 02 de junho de 2022.

“Estabelece medidas preventivas para o combate à propagação da COVID-19 no município de BOFETE.”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de covid 19 verificados pelo Departamento Municipal de Saúde no Município de Bofete;

CONSIDERANDO o aumento de novas internações provocadas pelo covid 19 em hospital de referência;

CONSIDERANDO que o Comitê de Saúde do governo de SP volta a recomendar uso de máscara em locais fechados;

CONSIDERANDO a orientação pela fiscalização municipal em relação as medidas preventivas para evitar a disseminação da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, públicos ou privados, mantêm-se as orientações sobre as medidas de prevenção e de controle da covid 19 evitando-se aglomerações, mantendo-se distanciamento mínimo, fixação de cartazes informativos e disponibilização de álcool em gel.

Art. 2º A utilização de máscaras é obrigatória no interior dos



estabelecimentos comerciais, academias, escolas, estabelecimentos religiosos e prédios públicos.

Art. 3º A utilização de máscaras continua obrigatória no interior das farmácias, estabelecimentos de saúde e transporte público.

Art. 4º A aplicabilidade das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 02 de junho de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal